



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2360 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE E
TRÂNSITO DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito de Quissamã – COMMUTT, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito de Quissamã fica vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Quissamã.

Art. 3º É competência do Conselho Municipal Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito de Quissamã:

- I – Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- II – Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- III – Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- IV – Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;
- V – Convocar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- VI – Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- VII – Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- VIII – Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes para o planejamento e aplicação dos recursos orçamentários destinados a melhoria da mobilidade;

jb



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

IX – Propor e fiscalizar critérios de outorga, cassação ou modificação das permissões para prestação de serviços de transportes públicos, com base nas diretrizes dispostas na Lei Federal nº 8987/95;

X – Participar das discussões sobre políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XI – Emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

XII – Acompanhar a compra, fusão ou qualquer outra forma de aquisição de empresas do setor de transporte por outra do mesmo setor, encaminhando, se for o caso, denúncia ao Ministério Público Federal nos moldes da Lei Federal nº 12.529/2011;

XIII – Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;

XIV – Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

XV – Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida aos cidadãos;

XVI – Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto a mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;

XVII – Propor campanhas educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade especialmente nas escolas;

XVIII – Provocar ao Poder público a realização de audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos ao Sistema de Transporte Coletivo e as questões de Acessibilidade;

XIX – Gerar registro dos seus atos, assegurada a publicidade por meio do Diário Oficial e dos meios de comunicações da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Art. 4º O Conselho Municipal Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito de Quissamã – COMMUTT será composto por 14 (Quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Públicos e Urbanismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

PD



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Quissamã;
- h) 01 (um) representante de Organização Sociedade Civil – OSC ligada à área de Mobilidade Urbana, Transporte ou Trânsito;
- i) 01 (um) representante dos permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público Individual (Táxi / Mototáxi);
- j) 01 (um) representante do CREA/RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro) / CAU/RJ (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro);
- k) 01 (um) representante da Pessoa com Deficiência – PCD;
- l) 01 (um) representante da Pessoa Idosa;
- m) 01 (um) representante do Usuário do Sistema de Transporte Público Municipal;
- n) 01 (um) representante dos Ciclistas.

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e liberados do trabalho para participação das reuniões.

§ 2º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 3º As instituições que pleiteiem a vaga de representante de determinado grupo social deverão comprovar sua finalidade específica através do seu Estatuto Social.

§ 4º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Caberá ao COMMUTT prover o transporte para garantir a participação dos representantes da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, observada a excepcionalidade prevista no § 2º deste artigo, sendo:

I – A eleição de presidência e vice-presidência será alternada entre poder público e OSC em cada mandato;

II – A indicação do Secretário Executivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

III – O COMMUTT deverá elaborar seu código de ética, que deverá ser aprovado em plenária.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro mandato, a presidência do conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

73



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 6º O Conselho reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões serão convocadas de acordo com o calendário aprovado pelo colegiado. Para as reuniões ordinárias 10 dias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em Ata que será publicada em diário oficial para garantir a transparência.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

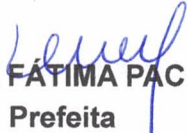
§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no COMMUTT.

Art. 9º O Poder Executivo deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 2 de outubro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 03 / 10 / 2023

Edição: 2485


Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207